ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 36/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E [...].

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, [razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr(a). [nome completo], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, pela FUNDECC, de pessoa jurídica especializada em consultoria de Recursos Humanos e/ou desenvolvimento organizacional, para prestação de serviços técnicos, sob demanda, à Agência Zetta/UFLA, destinados ao apoio à gestão e ao desenvolvimento das equipes envolvidas em atividades e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I e ao fortalecimento da Unidade EMBRAPII Zetta UFLA, no âmbito das finalidades do Projeto FAPEMIG identificado no Termo de Outorga FAPEMIG/DPT nº 119372664/2025, Processo CIN – API-00085-25. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas exclusivamente com recursos do referido Projeto FAPEMIG, observadas a rubrica aprovada, a disponibilidade de saldo e o respectivo prazo de execução .

1.2. A contratação será processada pela FUNDECC mediante Seleção Pública de fornecedores, observadas as disposições do Decreto Federal nº 8.241/2014, as normas e regulamentos aplicáveis à FUNDECC e, quanto à utilização dos recursos, as condições estabelecidas no Termo de Outorga FAPEMIG/DPT nº 119372664/2025, no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado e nas demais normas da FAPEMIG aplicáveis ao Projeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme o Edital, o Termo de Referência, as ordens de serviço emitidas e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, o Edital da Seleção Pública nº 36/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da CONTRATADA.

2.4. Nenhum serviço será iniciado sem prévia ordem de serviço, que deverá indicar escopo,

prazo, limite de horas, entregáveis, responsável pelo acompanhamento e forma de comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada assumirá as seguintes obrigações:

a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência, do Edital e de sua proposta;

b) alocar e manter profissionais habilitados, indicados previamente e com formação compatível com as atividades demandadas, observadas as exigências do item 8 deste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou desconformidade com a ordem de serviço;

d) relatar à Coordenação responsável pela demanda, à Coordenação do Projeto FAPEMIG e à

FUNDECC, conforme a natureza do fato, toda irregularidade relevante verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de erro ou inadequação técnica, na forma da legislação civil aplicável;

f) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como garantir sigilo, confidencialidade, segurança da informação, impessoalidade, isonomia e tratamento adequado das informações acessadas;

g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital; e

h) submeter-se à gestão e fiscalização contratual da FUNDECC e ao acompanhamento técnico da UFLA/Agência Zetta e da Coordenação do Projeto, nos limites das competências de cada instituição.

i) abster-se de emitir ordens funcionais aos empregados da FUNDECC, aplicar ou recomendar diretamente sanções disciplinares ou praticar atos de gestão trabalhista reservados à empregadora, encaminhando à FUNDECC as questões que demandem providência dessa natureza;

j) não participar diretamente da execução de processos seletivos para contratação de empregados pela FUNDECC, sem prejuízo da prestação de apoio consultivo na estruturação de políticas, perfis e procedimentos de recrutamento e seleção;

k) manter sob sua exclusiva responsabilidade a direção, organização, remuneração, encargos e gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços, inexistindo vínculo ou subordinação direta desses profissionais à FUNDECC ou à UFLA/Agência Zetta;

l) observar, nos contatos e feedbacks realizados diretamente com colaboradores, os limites da atuação consultiva e os fluxos institucionais definidos pela Agência Zetta/UFLA e pela FUNDECC.

3.2. No tratamento de dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, a contratada deverá:

a) tratar os dados e as informações exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observando as orientações do agente de tratamento competente e os fluxos definidos pela FUNDECC e pela UFLA/Agência Zetta, conforme a titularidade e o contexto dos dados;

b) restringir o acesso aos dados e informações aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, assegurando a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção;

c) não utilizar, compartilhar, transferir, reproduzir ou divulgar dados, documentos ou informações para finalidade distinta da execução contratual, salvo quando expressamente autorizado ou exigido por obrigação legal;

d) assegurar especial proteção aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente

tratados, incluindo informações sobre salários, benefícios, atestados médicos, afastamentos, avaliações de desempenho, currículos e testes psicológicos, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a finalidade da Ordem de Serviço;

e) comunicar imediatamente à FUNDECC e à Coordenação da Agência Zetta eventual incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração, divulgação ou tratamento não autorizado de dados ou informações, fornecendo as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis;

f) a utilização de plataformas ou ferramentas de terceiros para pesquisas, avaliações, diagnósticos ou atividades correlatas será admitida desde que compatível com a Ordem de Serviço e com a LGPD, permanecendo a contratada responsável pela segurança, confidencialidade e conformidade do tratamento; eventual armazenamento de dados pessoais em sistemas próprios da contratada dependerá de autorização prévia;

g) ao término da execução contratual ou quando solicitado pelo agente de tratamento competente, devolver, disponibilizar ou eliminar os dados e documentos tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei;

h) manter o dever de confidencialidade e sigilo sobre os dados e informações acessados mesmo após o encerramento da relação contratual;

i) não acessar diretamente sistemas internos da FUNDECC ou da UFLA/Agência Zetta, devendo os dados e documentos necessários à execução ser disponibilizados pelos responsáveis institucionais, na extensão estritamente necessária à demanda;

j) assegurar que o tratamento de dados relativos a empregados da FUNDECC não implique exercício de poder empregatício, permanecendo quaisquer decisões ou providências trabalhistas sob competência da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A FUNDECC assumirá as seguintes obrigações:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada;

b) receber e processar administrativamente as Ordens de Serviço regularmente emitidas e autorizadas nos termos deste Termo de Referência, verificando a regularidade formal necessária

à execução contratual;

c) notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção;

d) processar e efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços devidamente executados, atestados pelo Coordenador do Projeto e validados pelo fiscal designado, após a conferência administrativa pertinente; e

e) promover a gestão e a fiscalização administrativa da execução contratual, com participação dos Setores de Compras/Contratações e de Projetos, sem prejuízo da designação formal de fiscal ou gestor quando cabível.

f) preservar e exercer, com exclusividade, as competências decorrentes da condição de empregadora de seus empregados, inclusive quanto a decisões sobre jornada, férias, afastamentos, benefícios, remuneração, função, medidas disciplinares, contratação e desligamento;

g) receber da Agência Zetta/UFLA as demandas sensíveis ou de natureza trabalhista identificadas no curso da consultoria e adotar, por meio de seus setores competentes, as providências e comunicações cabíveis aos colaboradores.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA ZETTA/UFLA E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

5.1. Compete à Agência Zetta/UFLA e à Coordenação do Projeto, no âmbito de suas atribuições:

a) identificar e justificar tecnicamente as demandas de serviços, assegurando sua vinculação às finalidades do Projeto FAPEMIG API-00085-25;

b) emitir ou anuir às Ordens de Serviço, conforme o fluxo definido no item 2.4, observando o limite de horas, a rubrica orçamentária e o prazo de execução do Projeto;

c) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços e fornecer à contratada, de forma controlada, as informações e documentos estritamente necessários ao atendimento das demandas;

d) realizar, em conjunto com o fiscal designado, o ateste técnico dos serviços e dos relatórios apresentados;

e) encaminhar à FUNDECC, antes de qualquer implementação, as questões que dependam de decisão ou formalização trabalhista, disciplinar ou administrativa de competência da Fundação;

f) atuar como responsável técnico da contratação, por meio da Coordenação da Agência Zetta e do Projeto FAPEMIG, sem prejuízo das competências administrativas da FUNDECC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mensalmente, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o número de horas previamente autorizadas, efetivamente executadas e atestadas no período, observado o valor da hora técnica contratado e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço.

6.2. Como contraprestação, a FUNDECC pagará à contratada o valor correspondente às horas técnicas efetivamente demandadas, executadas, comprovadas e atestadas, em até 10 (dez) dias úteis contados do ateste técnico pelo Coordenador do Projeto e da validação pelo fiscal designado, após a conferência administrativa necessária pela FUNDECC.

6.3. Para fins de comprovação dos serviços executados, deverá ser previamente expedida e regularmente processada a Ordem de Serviço referente ao período ou à demanda específica. A ausência de Ordem de Serviço regularmente autorizada indicará inexistência de demanda contratual e, por consequência, inexistência de obrigação de pagamento no período.

6.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades contendo, no mínimo, descrição da demanda, período de execução, número de horas utilizadas, entregáveis produzidos, responsáveis envolvidos e evidências de execução.

6.5. O Coordenador do Projeto e o fiscal designado realizarão o acompanhamento e o ateste técnico dos serviços, mediante aferição do cumprimento da Ordem de Serviço e análise do relatório mensal. Após o ateste, caberá à FUNDECC realizar a conferência administrativa, processar a Nota Fiscal e autorizar o pagamento. Caso seja constatada irregularidade, o pagamento poderá ser retido até que a falha seja sanada, sem ônus adicional para a FUNDECC.

6.6. Serão retidos da contratada os tributos e encargos aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

6.7. A FUNDECC efetuará o pagamento por boleto bancário emitido pela contratada, PIX ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

6.8. O valor da hora técnica poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data-

base aplicável, exclusivamente na hipótese de prorrogação contratual, pela variação do IGP-M ou índice que legalmente venha a substituí-lo, desde que exista saldo orçamentário, permaneça vigente o prazo de execução do Projeto FAPEMIG e sejam observadas as condições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

6.9. Para efeito de pagamento, a contratada deverá atender às exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e apresentar certidões de regularidade dentro do prazo de validade, especialmente Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços, o que não diminui nem altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários, encargos, tributos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, sócios, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, disponibilidade orçamentária e justificativa, desde que a execução dos serviços permaneça compreendida no prazo de execução autorizado do Projeto FAPEMIG API-00085-25, inclusive eventual prorrogação formalmente aprovada pela FAPEMIG. A prorrogação contratual não poderá ultrapassar o período em que os recursos do Projeto estejam legalmente disponíveis para execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital, inclusive advertência, multas, rescisão unilateral, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas poderão ser retidas de créditos pendentes, sem prejuízo da composição de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão: não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; atraso injustificado; paralisação sem autorização; cometimento reiterado de faltas; imperícia, negligência ou imprudência; perda das condições de habilitação; violação à LGPD, sigilo ou integridade; e acordo entre as partes.

11.2. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.2. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto, adotar medidas técnicas e administrativas de proteção, comunicar imediatamente incidentes de segurança e eliminar ou devolver os dados ao final do contrato, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente normas de ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e a não prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado, bem como comunicar eventual conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO NOVAÇÃO

14.1. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, [data e horário da assinatura eletrônica].

Pela CONTRATANTE:

_____

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela CONTRATADA:

_____

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa